

Clube Militar, então designado de Grémio Militar, muito cedo se afirmou no Território como prestigiado centro de convívio, cultural e recreio.

Considerando que, ao longo dos seus 123 anos de existência, o Clube Militar se notabilizou pela dinâmica acção desenvolvida em prol das comunidades portuguesa e macaense;

Tendo em conta ter desde a sua criação constituído um local privilegiado de convívio e de realização de assinaláveis actividades culturais e recreativas, que o tornou um marco indelével da História de Macau;

Considerando que nos dias de hoje o Clube Militar, congregando mais de seiscentos associados, mantém as suas prestigiantes tradições no âmbito da organização de relevantes actividades culturais, recreativas e desportivas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Clube Militar de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 157/93/M

de 31 de Maio

Ao longo de mais de meio século de actividade artística, o mestre em aguarelas, pintor e calígrafo, Tam Chi San, tem dedicado grande parte da sua obra a Macau.

Considerando que, tendo emigrado para este território, após a guerra sino-japonesa, tem vindo, desde essa altura, a dedicar-se ao ensino de Belas-Artes em diversas escolas do Território;

Considerando que a sua actividade no campo das artes e do ensino muito tem contribuído para o enriquecimento cultural e para a divulgação do Território no exterior;

Considerando a relevância dos seus trabalhos artísticos e da sua obra pedagógica, e o inequívoco contributo que a sua actividade tem prestado para o desenvolvimento da cultura e da arte em Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Tam Chi San a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 158/93/M

de 31 de Maio

Ho Tin, aliás Marcos Ho, radicado em Macau desde 1949, tem desenvolvido nas últimas décadas uma acção meritória em prol do desenvolvimento económico do Território.

Considerando que, num período em que a diversificação industrial é objectivo determinante para o progresso do Território, o exemplo de Ho Tin é motivo de admiração pela coragem e espírito inovador que sempre demonstrou;

Tendo em conta que iniciou a sua actividade há mais de quatro décadas e que, durante este longo período, granjeou a estima e a admiração dos meios económicos de Macau;

Considerando que, acreditando sempre nas potencialidades do Território, nele sediou o fulcro das suas actividades empresariais, introduzindo, sempre que necessário, novas e modernas tecnologias no processo produtivo;

Considerando que é de inteira justiça reconhecer publicamente a relevância da actividade que aqui sempre desenvolveu e o apreço por todo um trabalho em prol do desenvolvimento e prosperidade do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ho Tin a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 159/93/M

de 31 de Maio

Ao longo de mais de 50 anos, Pao Ma Chong tem dedicado à causa desportiva, quer como praticante, quer como dirigente, um excepcional empenho e dedicação;

Considerando que no exercício de elevadas responsabilidades ao serviço do desporto associativo e na colaboração que vem dando a instituições oficiais sempre demonstrou uma total disponibilidade e espírito de bem-servir a comunidade;

Tendo em conta os serviços relevantes que prestou, dos quais resultaram um contributo inequívoco para o desenvolvimento da educação física e dos desportos no Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Pao Ma Chong a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.